



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

REF.: DISPENSA Nº 004/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS-PR e a empresa ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92 e sede à Avenida São Cristóvão, Centro, CEP: 85.628-000, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Domingos Alberto Rech, portador do RG 51153979, SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 735.135.129-53, residente e domiciliado na avenida São Cristóvão, s/n.º, Centro, CEP: 85.628-000, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede Rua Maranhão nº 149 Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão PR, CEP: 85.601-310 inscrito no CNPJ nº 05.239.796/0001-53 neste ato representada por Itamar Godoi Santos, Cédula de Identidade RG nº 7.321.777-6 SSP/PR/e CPF nº 019.954.409-30, residente à Rua Das Flores nº 373 - Nova Petrópolis - Francisco Beltrão PR CEP: 85.601-810 ao fim assinado(a);

Tendo em vista a dispensa de nº 004/2022, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação e Adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de relógio ponto eletrônico para Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, conforme especificado na tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição                   | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------------|-----------------------------|----------------|--------------|
| 01   | 01         | Relógio de ponto eletrônico | R\$ 1.650,00   | R\$ 1.650,00 |
| 02   | 01         | Horas técnicas treinamento  | R\$ 990,00     | R\$ 990,00   |
| 03   | 12         | TopPonto Web- software      | R\$ 95,00      | R\$ 1.140,00 |

Total: R\$ 3.780,00

cl



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

A CONTRATADA se compromete a executar o(s) serviço(s), obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor global dos serviços oriundos desse contrato é de até R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.2.001.4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes**

**01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia e Informação**

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso**.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: R\$ 2.640,00 será paga no prazo de 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º - O valor de R\$ 1.140,00 será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 95,00 até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato.

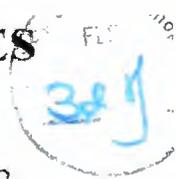
§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será até 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes, disponibilidade orçamentária e quantitativa.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo está vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.

4



**CLÁUSULA SEXTA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SANÇÕES**

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA NONA  
DA MULTA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

↓



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 29 de agosto de 2022.

**DOMINGOS ALBERTO RECH**  
Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR  
CONTRATANTE

**ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA**  
CNPJ 05.239.796/0001-53  
CONTRATADA